

## *Declaração de Assunção*

### *Princípios sobre Prestação de Contas*

A XIX Assembleia Geral da OLACEFS reunida em Assunção, Paraguai, considerando que:

1. *A prestação de contas é um aspecto fundamental para a governabilidade dos países (entende-se como a capacidade que têm os governos para usar eficazmente os recursos públicos na satisfação das necessidades comuns), e constitui um princípio da vida pública, mediante o qual, os funcionários depositários da vontade do povo estão na obrigação de informar, justificar e responsabilizar-se publicamente pelos seus atos. Constitui-se pelos mecanismos políticos, sociais e jurídicos de controle vinculados em forma de redes de intercâmbio.*
2. *A presença de mecanismos de prestação de contas sólidos e efetivos é decisivo para generalizar confiança social e é um dos mais importantes desafios dos estados modernos. Os mecanismos de prestação de contas políticos e legais atuam como uma rede de indicações que permitem corrigir e melhorar políticas públicas e práticas institucionais, seja substituindo ou sancionando a funcionários que tenham comportamentos que não estejam de acordo com a legalidade ou estabelecendo canais de comunicação que permitam aos centros de tomada de decisão ter uma mais adequada compreensão das demandas e necessidades da população. A existência de canais de prestação de contas aceitos atuam como mecanismos imediatos de indicação que permitem a um governo corrigir comportamentos ou políticas sem necessidade que esperar a um veredicto eleitoral. Assim, a prestação de contas é um processo retrospectivo, mas também prospectivo, e se realiza sobre a base de critérios profissionais, financeiros, de transparência, austeridade e eficiência, assim como em relação a razões constitucionais, legais e morais.*
3. *É importante assinalar que a função de prestação de contas não deve reduzir-se a uma simples fiscalização formal e sim deve ver-se como uma maneira de institucionalizar processos de tomada de decisões mais transparentes e reflexivos que invariavelmente se traduzem em políticas e decisões públicas de maior qualidade.*
4. *Neste contexto, as Entidades de Fiscalização Superior (EFS) jogam um papel chave e ineludível no processo de prestação de contas, e têm um papel fundamental na construção do conhecimento cidadão do que os governantes têm feito com o mandato que a sociedade lhes deu para a efetiva utilização dos fundos públicos, além da legitimação da ação pública.*
5. *As EFS contam com ferramentas para explicar a gestão dos fundos públicos por parte das instituições e seus hierarcas assim como para pedir contas e expô-las ao Congresso e aos cidadãos. Por outro lado, podem cumprir um papel de liderança na promoção e o fortalecimento da prática e a cultura da prestação de contas, em virtude de tudo o qual resulta muito importante fortalecer sua independência, seus recursos e suas capacidades, como também, é necessário que levem a cabo ações que lhes permita converter-se em exemplo para outras entidades no campo da gestão pública e a prestação de contas.*
6. *No mundo contemporâneo há forças que impulsionam uma atuação mais enérgica por parte dos governos e das EFS para melhorar a prestação de contas. As mudanças constantes e acelerados que enfrenta a humanidade como produto do processo de globalização e a mudança tecnológica facilitam o conhecimento*

sobre a gestão que realiza o governo com os fundos públicos. No entanto, a insatisfação da sociedade, cada vez mais complexas, por demandas sem resposta, desequilíbrios da ação pública, corrupção, inação política e impunidade, detonaram um crescente desprestígio da classe política e da desconfiança nas instituições em um Estado muito mais complexo e plural.

7. O processo de desenvolvimento econômico e social tem trazido consigo também mudanças legais e um processo de reforma do Estado que busca ajustar-se e responder de maneira eficaz às necessidades de cada país. A situação fiscal de partida para América Latina, caracterizada por déficits recorrentes e a um alto endividamento, obriga aos funcionários públicos a administrar melhor os recursos limitados. Explicar seu uso e os resultados obtidos é um aspecto essencial para a confiança na institucionalidade pública do estado de direito dos países da região.
8. Para que o processo de prestar contas funcione de maneira ótima, se deve contar com certas condições necessárias, tais como:
  - o **Um sistema integrado de prestação de contas.** As EFS fazem parte da engrenagem do sistema de prestação de contas, e têm que interatuar com diferentes instâncias a nível horizontal (*agências estatais que têm como missão a função de supervisionar outros órgãos do Estado*) e vertical (*atores como a sociedade civil, a imprensa ou o eleitorado que exercem um controle sobre o Estado*). Na perspectiva vertical, as EFS devem informar aos cidadãos e diferentes organizações sobre a gestão dos governantes e no plano horizontal ao Congresso, assim como a outras agências ou instituições como a imprensa e o poder judicial. Estas redes de agências e agentes de controle que participam nos níveis horizontal, vertical e obliquamente, o fazem nos planos formal e informal.
  - o **O desenvolvimento de instrumentos e sistemas de informação.** O acesso à informação pública se instalou como um dos mais fortes reclamos por parte da sociedade civil devido às dificuldades que a cidadania geralmente enfrenta para aceder à informação pública de maneira fácil e acessível. As dificuldades que enfrentam o jornalismo, a sociedade civil e a população em geral para aceder à informação gerada pelo Estado representam um dos principais obstáculos para uma efetiva política de prestação de contas. A transparência aparece como uma importante pré-condição para o exercício da rendição de contas (a transparência está relacionada com a disponibilidade de informação clara e confiável e o rendimento de contas sobre o que fazem os governos no relacionado com o desenho, a execução e os resultados de as políticas públicas).
  - o **Um marco legal** que permita informar sobre os resultados da gestão ou atuação de um hierarca, funcionário ou instituição, verificar o cumprimento e sancionar os incumprimentos, considerando que a justificação e explicação de tais resultados ou atuações de uma maneira veraz, completa e oportuna se convertem na matéria-prima sem a qual não é possível a prestação de contas.
9. A OLACEFS em sua carta constitutiva estabelece o respeito aos ordenamentos jurídicos de cada nação, para tomar suas próprias decisões concernentes ao sistema de controle e fiscalização.

Concorda em adotar e difundir os seguintes 8 princípios da prestação de contas, importantes para um bom governo, os quais constituem uma guia para os membros de OLACEFS para promover o adequado exercício da prestação de contas:

1. **A Prestação de Contas é a base para um bom governo.** O vínculo entre o poder político e a cidadania deve contar com mecanismos que permitam uma interação que garanta que os governos respondam, aos interesses de seus representados. As EFS como instituições especializadas, encarregadas da fiscalização superior da Fazenda Pública, junto com o governo e outros atores, deverão cumprir com o papel de vigilante do adequado funcionamento do sistema de prestação de contas, que permita o estabelecimento e operação de sólidos mecanismos de prestação de contas, que promovam o fortalecimento institucional, a confiança cidadã, o estado de direito dos países, o combate à corrupção, o desenvolvimento de políticas públicas que atendam da melhor maneira possível as necessidades e demandas da cidadania, e em geral elevar os níveis de governabilidade e probidade. As EFS cuidarão para que a prestação de contas não se converta em um fim em si mesmo, e sim que seja um meio para chegar ao fim supremo de um bom governo, o qual é procurar o bem-estar e progresso duradouros do povo.
2. **Obrigações de informar e justificar.** Todo funcionário público está na obrigação de informar sobre suas decisões e justificá-las de forma clara e completa publicamente. As avaliações de objetivos e impacto se constituirão em uma prática saudável de seguimento de resultados. Os cidadãos, as agências de controle e os poderes públicos, devem ter a capacidade de demandar explicações de tal forma que seja habilitado um diálogo que permita estabelecer processos reflexivos de tomada de decisões e de avaliação de políticas públicas, uso dos fundos públicos e integridade na função pública (correto, honorável e adequado cumprimento das funções públicas) que garantam maior bem-estar possível para a cidadania.
3. **Integralidade do sistema de prestação de contas.** O sistema de prestação de contas é constituído por uma diversidade de atores sociais que interatuam tanto no plano entre instituições como com a sociedade civil. Tanto as EFS como os governos serão responsáveis que exista frequente e fluida coordenação entre esta rede de atores. Mesmo assim, as EFS devem potenciar os benefícios da interação entre os diferentes atores e promover que cada um exercite seu papel, de maneira integrada, para um ótimo funcionamento do sistema de prestação de contas.
4. **Transparência da informação.** A publicidade das atuações públicas é a premissa fundamental da transparência, pelo que a informação apresentada para efeitos da prestação de contas deve ser confiável, relevante, clara, acessível, compreensível, completa, medível, verificável, oportuna, útil e pública para o cidadão, promovendo o uso de diferentes meios para sua comunicação, com o fim de lograr uma adequada difusão aos atores interessados, os órgãos de controle deverão impulsionar que a informação apresentada pelas instituições e funcionários públicos possam contar com as mencionadas características. Ademais, as EFS promoverão um uso intensivo da tecnologia e inovadoras formas de comunicação, não só para conseguir o acesso à informação, mas também para efeitos transacionais que permitam uma gestão pública muito mais eficiente e transparente. Assim mesmo as EFS promoverão o desenvolvimento e implementação de normativa, sistemas e, metodologias e indicadores, que permitam realizarem medições e avaliações permanentes da gestão pública e da prestação de contas.
5. **Sanção do incumprimento.** Devido a que a sanção é um aspecto inerente da prestação de contas, os atores que demandam contas devem estar na capacidade de aplicar ou solicitar ante as autoridades competentes as sanções pertinentes aos funcionários públicos que tenham violados seus

deveres ou não tenham cumprido com as suas obrigações, levando em consideração para isso fatores como a hierarquia e obrigações do funcionário, o impacto da gestão a seu cargo, a materialidade implícita em suas atuações, a reiteração ou reincidência de ações.

6. **Participação cidadã ativa.** A sociedade civil tem a capacidade de organizar-se para exercer um controle da cidadania. Participa ativa frequentemente como parte do sistema de prestação de contas (*accountability social*), no controle da legalidade e o uso eficiente dos recursos públicos. As EFS fortalecerão suas estratégias, vínculos e mecanismos de comunicação e interação com a sociedade civil, em procura de envolvê-los eficazmente nos sistemas de prestação de contas que estão em construção na região; capacitarão aos funcionários no procedente para que sejam verdadeiros "prestadores de conta" ante a cidadania; coadjuvarão na construção de um marco institucional que brinde a devida oportunidade e efetividade no acesso à informação estatal pertinente por parte dos cidadãos, que fomentem uma maior cultura de transparência governamental; realizarão as ações necessárias para melhorar o conhecimento público sobre a lógica que governa a todo o sistema de prestação de conta, para contribuir a que o cidadão exerça adequadamente seu papel no sistema.
7. **Marco legal completo para a prestação de contas.** As EFS cuidarão pela implementação, fortalecimento, atualização contínua e a aplicação efetiva de um marco normativo completo, que regule a prestação de contas de forma permanente, que inclua, entre outros aspectos, normativa sobre temas de avaliação da gestão das instituições públicas, de acesso à informação pública, de controle interno, de luta contra a corrupção e de sanção.
8. **Liderança das EFS.** As EFS deverão constituir-se em promotores dos princípios, sistemas, melhores práticas e mecanismos eficientes de prestação de contas e ser vigilantes junto ao governo, outras agências e a sociedade civil, de seu bom funcionamento e melhora contínua, mediante o estabelecimento de ações concretas para contribuir ao fortalecimento do sistema, em procura do bom governo. Para o exercício de tal liderança, as EFS fortalecerão suas estratégias, suas capacidades e recursos, e procurarão a cooperação e parcerias nacionais e internacionais com diferentes atores, que lhes permitam compartilhar conhecimentos e experiências e aumentar suas potencialidades nesta matéria.